



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 4031, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

*Dispõe sobre a implantação da “Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica implantada a “Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio do estímulo à vacinação e à prevenção a ser realizada em todo o território municipal.

**§ 1º** - A “Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV” consiste em massificar a divulgação desta modalidade de imunização em razão da baixa procura na faixa etária adequada de ação – 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de idade.

**§ 2º** - A “Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV” será voltada para adolescentes, sem distinção de gênero, na proteção contra a incidência do Human Papiloma Virus – HPV na população, observando-se as seguintes especificações técnicas: câncer do colo de útero; câncer de vulva/vagina e verrugas genitais.

**Artigo 2º** - A “Campanha de Incentivo à Vacinação Contra o Human Papiloma Virus – HPV” desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I – trabalho de incentivo à vacinação e de orientação relativa à necessidade de se submeter a exame anual;

II - produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e os benefícios da vacina e da prevenção;

III - a realização de convênios com instituições públicas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina;

IV - ampla divulgação do programa e da campanha de vacinação, definindo-se as condições etárias e eletivas das pessoas que deverão ter acesso prioritário à vacinação.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de abril de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município